



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Augusto Bezerra		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Augusto Bezerra, em Caucaia, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU N°</b> 11814185-6	<b>PARECER N°</b> 0023/2012	<b>APROVADO EM:</b> 25.01.2012

### **I – RELATÓRIO**

Aldenia Romualdo de Andrade Bezerra, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Augusto Bezerra, instituição sediada na Rua Y , 223, Nova Metrópole, CEP: 61639-290, Caucaia, Censo 23233869, mediante o processo nº 11814185-6, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição e autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando a Informação da Assessora Técnica Maria Eliete Andrade, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Augusto Bezerra, em Caucaia, à autorização da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2012.

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE